PROJETO DE LEI Nº CM 107 /2022

Autoriza o poder executivo a conceder isenção de ITBI, aos mutuários do " Programa Casa Verde e Amarela ", nos termo que especifica.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- *Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI, aos mutuário beneficiários do Programa Casa Verde e Amarela.*

§1º A isenção somente será concedida para a primeira transferência do imóvel por parte da empresa executora do empreendimento.

§2 º São condições para concessão do benefício de isenção do ITBI:

I – que, se casa, o imóvel edificado esteja dentro de conjunto habitacional executado através do Programa Casa Verde e Amarela.

II – que, se prédio de condomínio, seja executado todo o projeto através do Programa Casa Verde e Amarela.

III – o mutuário disponha de renda familiar de até 6(seis) salários mínimos;

IV – não possua outro imóvel no Município de Divinópolis;

V - a área total da construção da casa não seja superior a 65,00m² (sessenta e cinco metros quadrados);

VI – no caso de apartamento, a área privativa não seja superior a 65,00m² (sessenta e cinco metros quadrados);

VII - a área total do terreno não seja superior a 200,00m² (duzentos metros quadrados), no caso de loteamento executado através do Programa Casa Verde e Amarela.

Art. 2º A concessão de isenção, prevista nesta Lei, fica condicionada ao reconhecimento dos requisitos constantes do § 2º do art. 1º, por parte do Departamento de Arrecadação e Tributação, da Assessoria de Orçamento e Finanças.

Art. 3º. A isenção de que trata o art. 1º desta Lei, será concedida pela Assessoria de Orçamento e Finanças.

Art.4º . Esta Lei terá sua eficácia e validade plenas enquanto perdure o Programa Casa Verde e Amarela – PCVA ou outro que o substitua com a mesma configuração e destino.

Art. 5 º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Divinópolis, 08 de julho de 2022.

Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
Vereador – PSD

Justifica

Essa proposta de lei tem como objetivos principais, atender famílias que deverão ser removidas de área de risco ou área consideradas inadequadas para habitação, reduzir o déficit habitacional da população de baixa renda, fomentar a participação da iniciativa privada, na execução de projetos destinados a solução dos problemas habitacionais no Município.

Diante do exposto, conto com a aprovação do presente projeto pelos nobre edis.

Divinópolis, 08 de julho de 2022.

Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
Vereador – PSD